TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 52/2017

PAD Nº. 4570/2017

Publicado em: 25/07/2017
Vigência: 6 meses
Início: 14/07/2017
Término: 13/01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA BUFFALO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o PAD nº 4570/2017, Pregão Eletrônico nº 17/2017 e a Proposta Vencedora regularmente autorizado pelo ordenador da despesa;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

BUFFALO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.481.098/0001-95, com sede na Rua Imbituba, nº 292, casa 4, São Tiago, Piraquara/PR, CEP: 83.308-050; ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua André de Barros, nº 600-B, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-080, telefone: (41)3248-5614, (41)98498-4713 e (41)98407-0319; e-mails: buffalo.curitiba@gmail.com; construtorabuffalo@gmail.com; neste ato representada por Odair Kerschner, portador do CPF/MF n.º 829.376.809-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação e reforma a serem realizados no ambiente da sala de Sessões com a criação de uma sala técnica, no prédio sede deste Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as características e especificações contidas no Edital da Licitação e anexos, independentemente de sua descrição, e neste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Do local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – prédio anexo
Rua João Parolin, n° 224, 5º andar
Bairro Prado Velho
Curitiba-PR

2.2 – Do detalhamento dos serviços: a descrição detalhada dos serviços consta nos documento a seguir relacionados:

a) Planilha descritiva: Anexo II;
b) Memorial Descritivo do Projeto Conceitual: Anexo V;
c) Memorial Descritivo/Projeto Estrutural: Anexo VI;
d) Memorial Descritivo Elétrico e Civil: Anexo VII;
e) Projeto Elétrico: Anexo VIII.

2.3 – Do recebimento dos serviços:

2.3.1 – Do recebimento provisório:

a) No recebimento provisório será realizada conferência *in-loco* dos itens constantes na planilha descritiva por engenheiro contratado pelo TRE/PR, o qual irá aferir o emprego correto de todos os materiais e serviços descritos, de acordo com este Termo de Referência e demais anexos. Caso algum item não esteja de acordo, será realizada recusa, devendo a CONTRATADA providenciar a troca, no caso de materiais, ou o refazimento, no caso de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Após a conferência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, Anexo IX, que deverá ser assinado pelo Engenheiro contratado pelo Tribunal e pela CONTRATADA;

2.3.2 – Do recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo se dará a partir da conferência do recebimento provisório com as planilhas orçamentárias do contrato e da conferência de toda a documentação exigida, conforme Anexo X;

b) O recebimento definitivo será firmado pelo chefe da Seção de Obras e Projetos ou por comissão designada para este fim, com auxílio dos fiscais técnicos (engenheiros).

c) Para fins de eventuais aditamentos, havendo itens ou subitens com valores acima dos valores constantes na planilha orçamentária estimativa (anexo III do Edital), serão efetivados os aditivos com base no menor valor existente na Tabela SINAPI ou, na falta deste, na tabela PINI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Do prazo para a execução dos serviços: o prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, com pagamento de acordo com cronograma físico-financeiro.

3.1.1 - A contagem do prazo de execução se dará a partir da liberação do início da obra pela Seção de Obras e Projetos deste Tribunal, através de Ofício.

3.1.2 - Antes do início dos trabalhos, será realizada reunião com a empresa CONTRATADA, a fim de esclarecer as rotinas e procedimentos de execução do contrato, sendo-lhe entregue o Plano de Fiscalização do Contrato e consignadas em Ata as tratativas.

3.1.3 - A CONTRATADA deverá informar, em até 05 (cinco) dias após a comunicação para início dos serviços, o cronograma, detalhando as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a planilha de descrição dos serviços (Anexo II), que deverá ser aprovada pelo Gestor/Fiscal da Contratação.

3.2 – Da garantia:

3.2.1 - Os serviços, objeto do presente Termo de Referência terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do aceite final do TRE/PR. Para efeitos da garantia, serão considerados também os materiais utilizados para o cumprimento do objeto.

3.2.1.1 - A assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a CONTRATADA quite com os encargos contratuais, mas permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos das legislações Civil (art. 618 do Código Civil), Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização deste TRE-PR motivo para diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.2 - Caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados, ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do TRE, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;

3.2.3 - Os serviços não aceitos deverão ser refeitos, sem ônus para o TRE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte atraso na execução, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

3.3 - Da saúde e segurança no trabalho:

3.3.1 - A CONTRATADA deverá prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individuas – EPI e NR-1 – Disposições Gerais, conforme relacionado no quadro a seguir:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos

MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

3.3.2 - A empresa não será autorizada a realizar os serviços, caso seus funcionários não estejam portando os EPI's ou EPC's

3.4 – Da sustentabilidade:

3.4.1 - Antes do início dos trabalhos a Seção de Obras e Projetos deste Tribunal procederá à conferência dos materiais a serem empregados para verificar se estão de acordo com as cláusula contratuais;

3.4.2 - A CONTRATADA deverá executar diariamente, ao final de cada serviço efetuado, a limpeza dos locais utilizados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;

3.4.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos, assim como se responsabilizar pela destinação ecologicamente correta, conforme a legislação de gerenciamento de resíduos vigente (municipal ou estadual);

3.4.4 - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, obrigatoriamente o documento comprobatório da destinação ecologicamente correta dos resíduos – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

3.4.5 - A CONTRATADA deverá utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente, inclusive com essa previsão já efetuada em sua planilha de custos (características, marcas, detalhamentos);

3.4.6 - As tintas utilizadas deverão atender aos padrões técnicos de resistência e durabilidade, bem como atender à preservação ambiental, e ainda deverão ser livres de chumbo e benzeno (marcas de referência: Suvinil, Renner, Sherwin Willians, Coral e Lukscolor).

3.4.7 – As notas fiscais referentes às madeiras deverão vir acompanhadas da certificação das mesmas.

3.5 – Das demais obrigações da CONTRATADA:

3.5.1 - Programar suas atividades de modo a não causar paralisações nas atividades do Tribunal.

3.5.2 - Emitir e recolher a ART/RRT dos serviços e entregá-los ao Gestor da contratação, após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

3.5.3 - Emitir e recolher eventuais taxas de Alvará de construção da obra.

3.5.4 - Ratificar as medidas constantes nas planilhas, anteriormente ao início da execução dos serviços.

3.5.5 - Utilizar placas de orientação quanto aos serviços que estão sendo executados, evitando assim eventuais acidentes com pessoas que circulam pela edificação, uma vez que as reformas serão executadas em local de trânsito de pessoas.

3.5.6 - Isolar as áreas a serem modificadas, com chapas de compensado, obedecidas rigorosamente às exigências das normas de segurança do trabalho.

3.5.7 - Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.5.8 - Elaborar RDO (Relatório Diário de Obras) em 02 (duas) vias, sendo uma destinada ao Fiscal.

3.5.9 - Substituir qualquer profissional, quando solicitado pela Fiscalização, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como se apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da obra.

3.5.10 - A substituição de qualquer funcionário deverá ser processada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Fiscalização.

3.5.11 - A CONTRATADA deve apresentar "*as built*" dos serviços realizados e entregar uma cópia à Fiscalização (em papel e no formato dwg).

3.5.12 - Responsabilizar-se pela proteção de móveis, equipamentos, pisos e outros acessórios existentes nas dependências, cobrindo com lona preta se for necessário, para que não sejam danificados por ocasião da realização dos serviços.

3.5.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

3.5.14 - Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços. Além disso, também será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes itens, se necessário:

a) Tapumes, fitas de advertência;

b) Guinchos, andaimes, telas de proteção, lonas;

c) Eventual dormitório, cozinha e refeitório para operários, os quais deverão possuir as condições mínimas de infraestrutura e higiene.

3.5.15 - Providenciar equipamentos e ferramentas apropriados ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego de ferramentas e equipamentos defeituosas, danificadas ou improvisadas.

3.5.16 - Empregar materiais novos, os quais deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.5.17 - Arrumar os materiais necessários à prestação dos serviços de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência; e, também, de modo a não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos.

3.5.18 - Retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Fiscal, sendo expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

3.5.19 - Manter, conservar e reparar as instalações e equipamentos existentes e que venham a sofrer danos com a obra.

3.5.20 - Informar a Seção de Obras e Projetos a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachá de identificação, durante a realização dos serviços.

3.5.21 - Proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como, não efetuar a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

3.5.22 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

3.5.23 - Indicar, formalmente no início da contratação, o preposto que responderá pela empresa pelos assuntos referentes ao contrato e fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), telefones celular e fixo da empresa. O endereço eletrônico será o principal meio de contato para as informações relativas ao contrato, desta forma o preposto deverá acompanhá-lo diariamente.

3.5.24 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do contrato.

3.5.25 - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.5.26 – Segue abaixo quadro resumo com prazos, documentos e providências a serem cumpridas:

PRAZOS	DOCUMENTOS/ PROVIDÊNCIAS
Até 05 (cinco) dias do comunicado do Fiscal do Contrato para início dos serviços	- ART/RRT (item 3.5.2). - Entrega do cronograma detalhado (item 3.1.3)
Após a execução – envio juntamente com a nota fiscal.	- RDO (item 3.5.8). - *As built* (item 3.5.11). - Comprovante de descarte de materiais (item 3.4.4).
Apresentar diariamente ao chefe do Fórum	Relatório diário da obra (item 3.5.8)
Até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Fiscalização.	Substituição de funcionário (item 3.5.10)
Até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Fiscal.	Retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização (item 3.5.18)
06 (seis) meses	Prazo de vigência do contrato (item 5.1)
Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após o recebimento definitivo da prestação dos serviços	Empresa apresenta a Nota Fiscal (item 7.2.5)
05 (cinco) dias - Após o aceite da Nota Fiscal	Para atestado do Fiscal (item 7.3.1)
05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do TRE.	Execução de serviços/correções, caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição (item 3.2.2)
03 (três) meses	Prazo máximo para execução dos serviços (item 3.1)

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à execução deste contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;
Nota de empenho: 2017NE001178, emitida em 12/07/2017;
Elemento de despesa: 44.90.51.91;
Categoria Econômica: Investimentos;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, **de 14/07/2017 a 13/01/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme item 3.1.1 deste contrato.

5.3 – O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do aceite final do TRE/PR.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização e gerência do presente contrato deverá ser acompanhada por servidores, devidamente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

6.2 - Caberá ao gestor/fiscal da contratação:

a) Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, ao setor financeiro, para pagamento, cumprindo-se os prazos e os demais requisitos do TRE/PR.

b) Abertura de PAD de fiscalização, se necessário, e acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Oficiar à CONTRATADA, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

d) A persistirem as irregularidades, o gestor/fiscal abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à SECGA, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico, bem como anexar cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA.

e) Iniciar os procedimentos necessários à prorrogação do contrato, se necessário, de acordo com a lei 8.666/93.

f) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.

g) Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.

h) Durante o período de garantia, verificar a qualidade dos serviços executados e, se necessário, proceder abertura do processo administrativo.

i) Verificar se os produtos e materiais utilizados atendem à sustentabilidade.

j) Seguir o Plano de Fiscalização para acompanhamento do contrato, o qual será anexado no PAD de fiscalização no início do contrato, bem como os registros a cada verificação realizada rotineiramente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 333.999,99 (trezentos e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha de custos/proposta anexa e cronograma financeiro.

7.1.1- Fará parte integrante deste Contrato a proposta vencedora contendo a planilha detalhada de custos unitários e totais.

7.1.2 - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE/PR.

7.1.3 - Os valores estão estabelecidos na planilha orçamentária, após apresentados e aprovados pelo TRE/PR, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, correspondendo integralmente aos serviços realizados e medidos no mês a que se referem.

7.1.4 - A critério do TRE/PR e dependendo da disponibilidade financeira, o cronograma desembolso poderá ser antecipado, observando-se a discriminação dos serviços.

7.1.5 - As medições serão calculadas em valores relativos à data base da Proposta de preços.

7.2 – DO DOCUMENTO FISCAL

7.2.1 - O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos.

7.2.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.2 – A CONTRATADA deverá manter-se devidamente regularizada perante a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação. Será exigida da CONTRATADA quitação da GRPS, exclusiva da obra, em relação de todos os empregados da mesma.

7.2.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da CONTRATADA;

b) Data de emissão da nota fiscal;

c) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;

d) Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;

e) Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;

f) Destacar a Lei 9430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;

g) Número do contrato e,

h) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.4 - Documentos que deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

a) INSS – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

b) CRF - Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS.

c) Certidão Conjunta - Dívida Ativa da União e de Débitos e Contribuições Federais (Receita Federal);

d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com a relação impressa de tomadores/Obras – RET (funcionários), do mês anterior ao pagamento da nota fiscal.

e) Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao pagamento da nota fiscal.

f) A primeira Nota Fiscal emitida deverá conter ainda a comprovação de que a empresa construtora possui escrituração contábil no período de duração da obra, mediante cópia do balanço extraído do livro diário devidamente formalizado, para o exercício, findo, e, para o exercício em curso, declaração firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados estão contabilizados. Será necessária, ainda, cópia da ART ou RRT de execução, juntamente com seu comprovante de pagamento.

7.2.5 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte** após o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

7.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.1 – Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor/fiscal deste TRE/PR, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo de 20 (vinte) dias previsto no item 7.3.2, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.1.

7.3.5.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.6 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.7 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

Link do IPCA: http://www.portalbrasil.net/ipca.htm

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1– Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

7.5 – Da substituição tributária:

7.5.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei **9.430/96**, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC 116/2003 e LC 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.6 – Dos tributos federais:

7.6.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.6.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.6.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do Simples, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

7.7 – Da retenção previdenciária:

7.7.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.8 – Da retenção do ISS:

7.8.1 – Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC 116/03.

7.8.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.9 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 - Para cumprimento das obrigações ora contratadas, a empresa deverá apresentar garantia até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

8.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 8.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

8.2 - As garantias estabelecidas no item 8.1 deverão ser emitidas em real e ter a validade mínima de **03 (três) meses** além da vigência contratual.

8.2.1 - A devolução da garantia fica condicionada a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra. A liberação da garantia será feita pelo Gestor/Fiscal em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, após verificar a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui, o recolhimento de todos os tributos e taxas.

8.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a empresa deverá prorrogar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo Aditivo, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

9.2 - Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, depois de findos 12 (doze) meses será pactuado o reajustamento dos preços, SOBRE O SALDO REMANESCENTE, a partir da data da apresentação da proposta.

9.2.1 - Os eventos remanescentes serão reajustados tendo como índice o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo de repactuação com o CONTRATANTE, ficando estabelecido que os eventos posteriores ao 12º (décimo segundo) mês que tiverem suas execuções antecipadas não sofrerão reajuste, bem como aqueles que no mês supracitado estejam com suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal medição pertinente, pelo atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias no cumprimento do cronograma de obra ou pela entrega de alguma etapa em desacordo com o projeto, não entrega do ART, RDO, documento comprobatório do descarte, relação de EPIs a serem utilizados.

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal referente, pela entrega e/ou colocação de material diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo não cumprimento do prazo final da obra, por culpa da CONTRATADA, acrescido de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, ou pela rescisão nos termos do Contrato.

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela não apresentação da prorrogação da Garantia prevista no item 8.3 do contrato.

5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela não executar limpeza diária ao final de cada serviço, não fornecer a placa de realização da obra, não emitir a nota fiscal dentro do prazo, encaminhar nota fiscal com falta de documento.

6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela não apresentação da garantia no prazo previsto no item 8.1 deste Contrato.

7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa à execução dos serviços inerentes à garantia/solidez da obra por 05 (cinco) anos, disposta no código civil e no contrato.

8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por retardar o cumprimento das obrigações inerentes à Garantia da obra, conforme prazos definidos pelo TRE/PR para execução dos serviços, ou pelo descumprimento da Garantia da obra.

9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual por quaisquer danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação.

10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total ou pela cessação da execução da obra.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

[1] Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

Odair José Kerschner
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral do TRE/PR
P/ CONTRATANTE

EM BRANCO